



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

LEI N° 4880

00247

Dispõe sobre a concessão de  
Bolsas de Estudo e convênios com  
estabelecimento de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município distribuirá Auxílio Financeiro (Bolsas) ao estudante carente domiciliado em Porto Alegre, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - As bolsas de estudo de que trata esta Lei se destinam a candidatos aos cursos de 1º e 2º graus de ensino, guardadas as proporções de 65% (sessenta e cinco por cento) para o primeiro e 35% (trinta e cinco por cento) para o segundo, em conformidade com as necessidades educacionais do Município de Porto Alegre, respeitados os termos da Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971.

§ 1º - Ao atual bolsista será assegurada continuidade de concessão e pagamento integral da bolsa, até o final de seu curso.

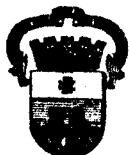
§ 2º - O bolsista de que trata o parágrafo anterior, no caso de transferência de escola, sujeitar-se-á às disposições desta Lei, especialmente ao estabelecido no art. 11.

Art. 3º - A inscrição será feita no período de 1º a 30 de julho de cada ano letivo no local designado em edital que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará publicar na imprensa, até 30 de junho.

Parágrafo único - Não serão tomados em consideração os pedidos de bolsas de estudo formulados fora do período estabelecido neste artigo.

Art. 4º - Proceder-se-á à distribuição das bolsas por julgamento de uma Comissão Especial, com base em estudo realizado pelo órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em que serão investigados os aspectos sócio-econômicos do candidato.

§ 1º - A cada família caberá apenas uma bolsa, salvo casos excepcionais de família numerosa ou extremamente necessitada, quando, após o estudo pelo órgão competente, e a critério da Comissão, poderá ser concedido outro benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

00248

2

§ 2º - O estudo sócio-econômico a que se refere este artigo deverá ficar concluído até 30 de agosto de cada ano, e a Comissão Especial deverá ultimar o julgamento até 30 de novembro, estabelecendo a ordem de classificação.

§ 3º - O candidato que não retirar a ordem do benefício até 30 de março do ano correspondente, perderá o direito ao mesmo.

§ 4º - A Comissão Especial será composta pelo Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura e mais sete membros designados pelo Senhor Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

I - o titular do órgão executivo das bolsas de estudo;

II - dois membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;

III - um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Rio Grande do Sul;

c) Associação Riograndense de Imprensa;

d) entidade que congrega os estudantes secundários do Estado.

§ 5º - A Comissão funcionará sob a presidência do Secretário Municipal de Educação e Cultura, ou de seu representante, que designará servidor para secretariar as reuniões.

§ 6º - Ultimado o trabalho de classificação dos candidatos, o respectivo resultado será submetido à homologação do Prefeito.

Art. 5º - Deverão ser observadas as seguintes prioridades de atendimento:

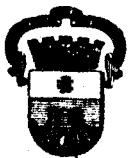
I - renovação das bolsas concedidas anteriormente, desde que os beneficiados continuem carentes de recursos;

II - candidatos que se tenham sagrado campeões esportivos estaduais, nacionais e internacionais, desde que comprovem a proveitamento escolar satisfatório, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 6251, de 8 de outubro de 1975;

III - filhos de ex-combatentes, carentes de recursos, que estejam dentro da faixa etária de 7 a 14 anos.

Art. 6º - As bolsas serão renovadas mediante a apresentação do aproveitamento escolar do ano letivo.

Parágrafo único - A bolsa deverá ser renovada pelo seu beneficiário nos meses de dezembro a março, sob pena de perdê-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

00249

3

.....

Art. 7º - Os bolsistas poderão requerer transferência de estabelecimento de ensino somente nos períodos de 15 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho.

Parágrafo único - Não serão levados em consideração os requerimentos fora do prazo estabelecido neste artigo.

Art. 8º - A bolsa de estudo só poderá ser suspensa por motivo de moléstia grave e prestação de serviço militar, a critério da Comissão Especial prevista no artigo 4º, que pro cederá à rigorosa sindicância para averiguar cada caso.

§ 1º - Os pedidos de suspensão somente terão validade quando requeridos no período de 2 de janeiro a 30 de setembro.

§ 2º - Obedecidos os requisitos dispostos neste artigo, a suspensão da bolsa poderá ser requerida e deferida excepcionalmente fora do período estabelecido, quando:

I - o aluno não estiver repetindo o ano letivo;

II - o aluno provar não lhe ter sido atribuída nota insuficiente no terceiro bimestre do ano letivo.

Art. 9º - A bolsa será cancelada:

I - quando o bolsista sofrer mais de uma reprovação;

II - quando for constatado que o bolsista deixou de ser carente de recursos;

III - quando o bolsista tiver faltas em número superior ao máximo admitido para o ano letivo, ou se evadir da escola.

Art. 10 - O acompanhamento aos bolsistas será realizado por técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de visitas domiciliares e junto aos estabelecimentos de ensino.

Art. 11 - O pagamento das bolsas de estudo será feito em moeda corrente nacional, diretamente ao estabelecimento de ensino em 3 (três) parcelas anuais.

§ 1º - O valor atribuído para cada bolsa será estabele cido anualmente pela Comissão Especial, considerado sempre o custo real das anuidades escolares estabelecido pelo Conselho Federal de Educação. A Comissão dará preferência aos estabe lecimentos de ensino que, embora mantendo bom padrão de ensi no, possuam as anuidades mais acessíveis.

§ 2º - Anualmente, a Comissão Especial criada pelo artigo 4º desta Lei elaborará e dará divulgação a uma relação de educandários que possuam disponibilidades de vagas e que es tejam inseridos no espírito do parágrafo anterior.

§ 3º - O bolsista poderá escolher o estabelecimento de ensino, apresentando atestado de vaga, devendo arcar com a di

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

00250

4

ferença do pagamento da anuidade, se esta for superior ao estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 12 - Além das bolsas previstas nos artigos anteriores, poderão ser realizados convênios com estabelecimentos de ensino particular e com entidades idôneas, mediante os quais o Município poderá construir prédios para funcionamento de escolas, ceder professores, conceder verba ou equipamento em troca de vagas gratuitas, em valor pelo menos igual à despesa do Município.

§ 1º - Para cada professor cedido através de convênio, na forma deste artigo, o Município terá a sua disposição um mínimo de 20 (vinte) vagas.

§ 2º - Para cada sala de aula construída nos termos deste artigo, a Prefeitura deverá ter a sua disposição um percentual de vagas nunca inferior a 10% (dez por cento) de sua capacidade, a ser estabelecida entre o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Diretor do estabelecimento interessado no convênio.

§ 3º - As vagas obtidas em decorrência deste artigo serão preenchidas prioritariamente às bolsas pagas, escolhendo-se os candidatos pelo mesmo critério estabelecido no artigo 4º.

Art. 13 - Os casos omissos serão estudados pelo órgão executivo das bolsas de estudo e resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 3186, de 24 de outubro de 1968 e a nº 3382, de 19 de maio de 1970.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 1980.

*Guilherme Socias Villela*  
Guilherme Socias Villela,  
Prefeito.

Carlos Rafael dos Santos,  
Secretário Municipal de Educação e Cultura.  
Registre-se e publique-se.

*João Antônio Dib*,  
João Antônio Dib,  
Secretário do Governo Municipal.